



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos autos nº 0900177-02.2023.8.12.0008 - autos SAJ/MP nº. 08.2023.00035995-8, aos genitores da vítima E. O. P., em que consta como investigado Cirilo Pinto Coelho, conforme se transcreve: *"Assim, à míngua de base estável para a deflagração de uma ação penal, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito"*.

Corumbá/MS, 09 de junho de 2025.

MANOEL VERIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos autos nº 0900840-77.2025.8.12.0008 - Autos SAJ/MP nº. 08.2025.00095082-4, em que consta como investigado Paulo Soares Pereira e vítima C. P. S., conforme se transcreve: *"Desse modo, considerando que o Princípio da Culpabilidade repudia a responsabilidade objetiva e que o elemento intelectual do dolo não restou configurado na espécie, o Ministério Público promove o arquivamento do presente feito, em razão da atipicidade do fato"*.

Corumbá/MS, 09 de junho de 2025.

MANOEL VERIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900865-90.2025.8.12.0008 - Autos SAJ/MP nº. 08.2025.00097576-0, em que constam como investigado Arilson Amorim Gil e vítima K. E. N. G., conforme se transcreve: *"Assim, à míngua de base estável para a deflagração de uma ação penal, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito"*.

Corumbá/MS, 09 de junho de 2025.

MANOEL VERIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO
Promotor de Justiça

AUTOS Nº MP: 06.2025.00000533-4

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025-5ªPJ

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000533-4, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Corumbá, Excelentíssimo Senhor Gabriel Alves de Oliveira, e a Secretária Municipal de Assistência Social de Corumbá, Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira:



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública, através da Autotutela, tem o poder dever de corrigir eventuais falhas ou vícios nos atos administrativos *sponte sua*, evitando a necessidade de ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a defesa do patrimônio público (art. 129, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, *caput*, os princípios máximos da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, inciso II prevê que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 115/2007 do Município de Corumbá - MS que dispõe sobre o sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências, disciplinou o art. 1º: *"A admissão temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, será formalizada através de contrato administrativo que assegurará ao admitido, pela relação de trabalho, os direitos destacados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e outros que lhes sejam atribuídos por lei ou regulamento"*;

CONSIDERANDO que das diligências complementares, constatou-se que Pannela Bueno do Nascimento (Contrato de trabalho por prazo determinado nº 83/2022 - Processo nº 32.610/2022), Leidiane da Silva Santos (Contrato de trabalho por prazo determinado nº 21/2024 - Processo nº 9.611/2024), Juliana Maciel dos Santos (Contrato de trabalho por prazo determinado nº 16/2022 - Processo nº 9.638/2022), Joane Soares Widal (Contrato de trabalho por prazo determinado nº 16/2024 - Processo nº 8.875/2024) e Jacira Rondon Martins (Contrato de trabalho por prazo determinado nº 14/2023 - Processo nº 9.961/2023) foram contratadas como profissionais temporárias para desempenhar funções do cargo de assistente social, bem como obtiveram a prorrogação dos contratos;

CONSIDERANDO que nos termos aditivos acostados ao feito, constam a informação expressa de que o contrato teria vigência até determinada data, *"ou até que tal vaga seja efetivamente preenchida por candidato aprovado em concurso para tanto, o que ocorrer primeiro"*, o que evidencia a existência de "vaga pura";

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá no ano de 2024 realizou Concurso Público Municipal de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do poder executivo de Corumbá/MS para o cargo de Assistente Social, de modo que o resultado do certame foi homologado e se encontra vigente;

CONSIDERANDO que os contratos temporários foram reiteradamente prorrogados, conforme extratos de termos aditivos publicados nos Diários Oficiais nº 3.100, 3.110, 3.113 e 3.116, de modo que as contratações temporárias sucessivas e contínuas para vagas de caráter permanente, quando há candidatos aprovados em concurso público vigente, caracteriza preterição arbitrária;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegal burla ao concurso público e pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 44 da Resolução n.º 015/2007-PGJ estabelece que *"O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas,*



visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”;

CONSIDERANDO que a recomendação “constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público”¹⁵.

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Corumbá, Excelentíssimo Senhor Gabriel Alves de Oliveira, e a Secretária Municipal de Assistência Social de Corumbá, Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira, que adotem providências visando a imediata rescisão dos contratos de trabalho por prazo determinado nº 83/2022 (Processo nº 32.610/2022), nº 21/2024 (Processo nº 9.611/2024), nº 19/2024 (Processo nº 8.875/2024), nº 14/2023 (Processo nº 9.961/2023) e nº 16/2022 (Processo nº 9.638/2022), com a adoção de medidas que viabilizem a continuidade e eficiência do serviço público.

Concede-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a adoção da providência, cujo acatamento ou não deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Adverte-se que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção da irregularidade.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Corumbá, à Procuradoria-Geral de Corumbá-MS, a Secretária Municipal de Assistência Social de Corumbá, remetendo também à PGJ para publicação no DOMP.

Com a resposta dos agentes públicos, ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos imediatamente conclusos.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Corumbá/MS, 03 de junho de 2025.

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

EDITAL 0015/2025/05PJ/CBA

AUTOS DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000533-4

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório 06.2025.00000533-4, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Requerente: Naime de Moura Mattos, Cláudia Maria Ferreira de Souza Carvalho, Debora Campo dos Reis Neiva e Waldenice de Lima Correa.

Requeridos: Município de Corumbá

Assunto: Coletar maiores subsídios para tomada de decisão sobre a necessidade de instauração de Inquérito Civil, a propositura de Ação Civil Pública ou o Arquivamento da representação sobre possível preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Assistente Social mediante contratação de profissionais temporários no Município de Corumbá.

Corumbá/MS, 03 de junho de 2025.

LUCIANO BORDIGNON CONTE
Promotor de Justiça

¹⁵ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.